

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

COMSOP - 07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, bem como dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências”.

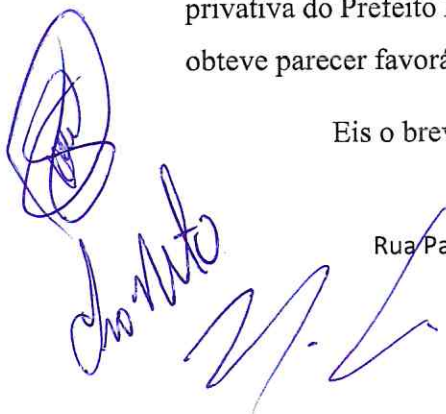
PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 415/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, através da Mensagem 055/2023, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 59, inciso II e art. 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa fixar o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei n. 2.534, de 13 de novembro de 2019, bem como dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, sendo portanto, constitucional.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto da competência privativa do Prefeito Municipal (Art. 80, II e VIII e Art. 59, II e IV da LOMAN). Da mesma feita obteve parecer favorável na 3º CFEO.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

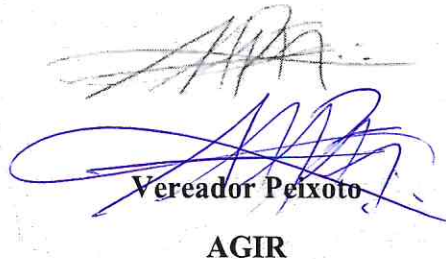


No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, visto que a proposta visa à reposição inflacionária no vencimentos dos servidores descritos na ementa, na ordem de 7,19% referente ao acumulado do período de 2021/2022.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios em toda sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 22 de agosto de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR

